

Se houve crime, Peter Boone arrisca cinco anos de prisão

Bruno Simão

O académico e articulista canadiano Peter Boone pode ser condenado até cinco anos de prisão, mas para tanto é preciso que o Ministério Público consiga provar que praticou um crime de manipulação de mercado.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

Peter Boone, o académico e articulista que o Ministério Público português constituiu arguido, arrisca uma pena de prisão de cinco anos, caso fique provado o crime de manipulação de mercado pelo qual a acusação o pretende levar a julgamento. Em causa estão ganhos de 820 mil euros com a venda a descoberto de dívida pública portuguesa.

“Desde que o cidadão canadiano tenha divulgado, intencionalmente, informação que sabia ser falsa ou tendenciosa, e que se demonstre que tais informações foram susceptíveis de alterar artificialmente o preço das obrigações de tesouro do Estado português, a criminalização é possível”, evidencia o penalista João Maricoto Monteiro.

Tendo em conta as práticas referidas, a advogada de contencioso Sofia Martins lembra que o Código dos Valores Mobiliários prevê, no artigo 379, o crime de manipulação de mercado.



O Ministério Público avança com uma acusação inédita, que envolve um alegado crime de manipulação de mercado na venda de dívida pública portuguesa.

“Uma das situações que tem sido indicada como exemplo deste tipo de crime é a disseminação de informação falsa ou enganosa através dos media, incluindo a internet, com a intenção de produzir uma alteração no preço de um instrumento financeiro. Da informação disponível, essencialmente através da imprensa, parece ser esta a base legal para a acusação”, avança a mesma advogada.

Embora sem conhecer os detalhes do caso, o penalista Rui Patrício admite que “é possível afirmar que teoricamente existe base legal” para o Ministério

Público avançar com uma acusação. Por um lado, “porque está previsto na nossa lei o crime de manipulação de mercado” e, por outro lado, “porque processualmente existem várias regras que permitem processar cidadãos estrangeiros e até por condutas praticadas fora de Portugal em certos casos”.

Ou seja, se a prática for provada, o facto de o cidadão em causa ser de nacionalidade canadiana não impede o seu julgamento, possibilidade que de acordo com o advogado Nuno Pena, especialista em contencioso, está prevista nas regras

processuais penais portuguesas. Desde logo no artigo 283 do Código do Processo Penal.

Neste processo está em causa um ganho, por Peter Boone, de 820 mil euros com a venda a descoberto de dívida pública portuguesa. Tal facto terá dado o alerta junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que participou o caso ao Ministério Público. Ora o negócio terá sucedido depois de o académico canadiano ter escrito, em 2010, vários artigos de opinião que terão influenciado negativamente os juros da dívida portuguesa. Isto, sem revelar que

se encontrava ligado a um fundo de investimento de risco, podendo beneficiar das opiniões por si emitidas.

Caso os factos sejam provados, o que poderá suceder a Peter Boone? O advogado Nuno Pena regressa ao artigo 379 do Código de Valores Mobiliários. Aí, sublinha, está previsto que “práticas fraudulentas para alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros sejam punidas com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa”. ■

Penalistas consideram que será difícil provar crime de manipulação de mercados

Canadano nega acusações

Na última sexta-feira, Peter Boone, economista doutorado em Harvard, veio a terreiro negar as acusações de manipulação de mercado feitas pelo Ministério Público, afirmando em comunicado que até colaborou com as autoridades durante os cinco anos de investigação. Tal como o Negócios noticiou, o canadano afirmou ainda que não houve correlação entre os seus artigos de opinião e a subida das taxas de juro da dívida pública. "Expressar opiniões sobre assuntos de finanças públicas não só não constitui um crime como é um elemento essencial de uma sociedade democrática", escreveu Peter Boone no referido comunicado, onde avançou ainda que irá "defender-se veementemente". O Negócios procurou ouvir Daniel Proença de Carvalho, o representante legal do canadano que terá ganho 820 mil euros com a venda a descoberto de dívida pública portuguesa. O advogado revelou que não se pronuncia, para já, sobre este caso.

Segundo o Ministério Público, Peter Boone obteve na negociação da dívida portuguesa uma mais-valia de cerca de 820 mil euros.

Provar a acusação de manipulação de mercado por parte do canadano Peter Boone, que alegadamente ganhou 820 mil euros com a venda a descoberto de dívida portuguesa, está longe de ser fácil. Por isso, admitem os especialistas em direito penal ouvidos pelo Negócios, será pouca a probabilidade de êxito do Ministério Público.

"Seria preciso conhecer os detalhes do caso, porque depende, entre o mais, da prova existente ou não e da possibilidade ou não de integrar os factos que porventura venham a ser provados no crime imputado. É possível, no entanto, dizer teoricamente que as acusações por manipulação de mercado, por razões factuais e jurídicas, e às vezes por defeitos seus, têm muitas vezes uma vida difícil", argumenta o advogado Rui Patrício.

Embora admita que, em termos abstractos, "a acusação não será globalmente despropositada", Nuno Pena não antevê uma tarefa fácil para a acusação. "Por um lado, porque a par desses artigos muitos outros foram publicados na mesma altura [2010] no mesmo sentido, pelo que a demonstração de que aqueles específicos artigos são idóneos para alterar artificialmente o mercado não será fácil", sublinha. Por outro, adianta ainda, "porque a prova da intenção nunca é fácil nestes casos".

João Maricoto Monteiro aponta três factos que é preciso provar em como houve uma prática ilícita: "Que o cidadão canadano sabia que as opiniões difundidas eram, no mínimo, inexactas porque exageradas ou tendenciosas; que, sabendo-o, divulgou intencionalmente tais opiniões; e que, essas opiniões alteraram (objectivamente) o

preço das obrigações de tesouro do Estado português."

Para Nuno Pena, "não basta, naturalmente, a divulgação de opiniões exageradas, tendenciosas ou mesmo infundadas para a criminalização do comportamento". Se assim não fosse, sublinha, o artigo 379 do Código dos Valores Mobiliários "preveria a criminalização da mera opinião, o delito de opinião, o que seria claramente inaceitável".

A advogada Sofia Martins lembra, por outro lado, que se está perante uma iniciativa inédita, tal como o próprio Ministério Público sublinha em comunicado. É uma dificuldade acrescida para a acusação e para tentar perceber a sua probabilidade de êxito. Mas há outras interrogações a ponderar.

"É preciso ter em conta que o crime em questão apenas pode ser imputado a pessoas singulares – como parece ser o caso – e a

“

As acusações por manipulação de mercado, por razões factuais e jurídicas, e às vezes por defeitos seus, têm muitas vezes uma vida difícil.

RUI PATRÍCIO

Especialista em Direito Penal e sócio da Moraes Leitão

título doloso. A acusação terá de demonstrar que o arguido agiu com a intenção de desvalorizar as obrigações do tesouro portuguesas. Mais, terá de se demonstrar que os actos praticados conduziram a esse mesmo resultado. Serão estas, em princípio, as maiores dificuldades com que a acusação terá de lidar", considera Sofia Martins. ■

“

Teoricamente existe base legal [para o Ministério Público avançar com uma acusação].



RUI PATRÍCIO
Sócio da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva

“

A demonstração de que aqueles específicos artigos são idóneos para alterar artificialmente o mercado não será fácil.



NUNO PENA
Sócio da CMS-RPA

“

O crime em questão apenas pode ser imputado a pessoas singulares – como parece ser o caso – e a título doloso.



SOFIA MARTINS
Advogada associada da sociedade Miranda & Associados

“

Não basta [...] a divulgação de opiniões exageradas, tendenciosas ou mesmo infundadas para a criminalização.



JOÃO MARICOTO MONTEIRO
Sócio da SRS Advogados

04-11-2015

CRIME DE MERCADO
Peter Boone arrisca
cinco anos de prisão
LEX 24 e 25

Tiragem: 12114

País: Portugal

Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e

Pág: 1

Cores: Cor

Área: 7,84 x 2,09 cm²

Corte: 3 de 3

